

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.590, DE 2016

Inscreve no Livro de Heróis da Pátria o nome de Dandara dos Palmares.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO
Relator: Deputado IVAN VALENTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.590, de 2016, de autoria do Deputado Valmir Assunção, determina que será inscrito no Livro de Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de Dandara dos Palmares.

Segundo o autor, Dandara é uma guerreira do Brasil. Viveu na segunda metade do século XVII, na região da Serra da Barriga, denominada de Palmares; teve papel fundamental na liderança de Zumbi, com quem foi casada; e lutou bravamente pela liberdade de negras e negros.

Acredita o autor que “A história de luta e resistência de Dandara dos Palmares deve permanecer gravada na memória do povo brasileiro. Ainda que tenha vivido há mais de quatro séculos atrás é um exemplo de liderança e firmeza de ânimo, tão importantes em embates ainda travados na sociedade para a defesa de direito das minorias, diuturnamente violados. Ainda no século XVII já se opunha à escravidão, cuja consolidação só veio a ocorrer mais de duzentos anos depois. É a prova mais evidente de que Dandara é uma mulher que viveu à frente de seu tempo. ”

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD), tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e

foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Cultura, que a aprovou, com emenda, nos termos do parecer da relatora, Deputada Benedita da Silva.

A emenda aprovada pela Comissão de Cultura atualizou, no art. 1º do projeto em análise, nos termos da Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, o nome do Livro dos Heróis da Pátria para Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, IV, a, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.590, de 2016 e da emenda aprovada pela Comissão de Cultura.

Trata-se da inclusão do nome de Dandara dos Palmares no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia. É, portanto, matéria relativa à cultura, cuja competência legislativa é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61, *caput*, de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com a ordem jurídica em vigor no País.

Verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se especialmente em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria e determina que o referido Livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de

brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Recentemente, o art. 1º da Lei nº 11.597, de 2007, foi modificado pela Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, que deu ao Livro nova nomenclatura: Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição e da emenda adotada pela Comissão de Cultura, que se encontram de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.590 de 2016 e da emenda adotada pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado IVAN VALENTE
Relator

2018-6085